PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

ACRESCENTA O ART. 2º-A A LEI Nº 20.661, DE 02 DE OUTUBRO 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que em cumprimento ao artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescido à Lei Municipal nº 20.661/2019, o Art. 2º-A com a seguinte redação:

> "Art. 2º-A Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº _____/2019, que acrescenta o Art. 2º- A a Lei nº 20.661, de 02 de outubro 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

O presente Projeto de Lei que nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000, é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico, não só a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação como também a garantia necessária à referida operação de crédito.

Sucede que muito embora a Lei Municipal nº 20.661, de 02 de outubro 2019, tenha efetivamente autorizado o Município a proceder à operação de crédito em questão, não fez menção ao mecanismo legal da garantia, extremamente necessária para consecução da finalidade estabelecida na citada Lei.

Objetivando, em tempo hábil, a redação do presente Projeto de Lei trás em si a proposta de complementação da norma a fim de atender as exigências do negócio jurídico a ser implementado perante a Caixa Econômica Federal.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal ***legislar sobre assunto de interesse local.***

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, autoriza a Câmara a dispor sobre matéria de competência do Município, em especial a deliberação e autorização para contratação de empréstimos nos seguintes termos: ***"deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento "***

Sabidamente a Casa de Leis já autorizou por meio da Lei nº 20.661/2019, a referida operação de crédito, todavia, em atenção a Resolução nº 43, do Senado Federal, de 21/12/2001, em seu art. 22, inciso II, exige não só a autorização legislativa como também a disposição da garantia necessária ao suporte da operação de crédito. Senão, vejamos:

> Art. 22. **Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito** por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios** serão instruídos com:
>
> I- (...)
>
> II- solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros **e garantias**; e

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Havendo que se levar em conta que a Casa de Leis já autorizou a operação de crédito por meio da Lei nº 20.661/2019, todavia, sem o mecanismo da garantia exigida pelo normativo do Senado Federal e da Caixa Econômica Federal, havendo que se fazer a inclusão do dispositivo ora proposto como medida que se impõe.

Agradecemos a V. Exªs. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação em regime de urgência do presente Projeto de Lei.

Santarém – PA, 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém